



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2019**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6.702, DE 08 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO PARA ATENDIMENTO A CLIENTES E USUÁRIOS NOS CAIXAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 6.702/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE O TEMPO PARA ATENDIMENTO A CLIENTES E USUÁRIOS NOS CAIXAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CARTÓRIOS (NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS) E CELESC (CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA) ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera a redação do art. 1º que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam todas as agências bancárias, seus respectivos postos de serviço e demais instituições de crédito instaladas no Município de Itajaí, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e suas franqueadas, Cartórios (Notas e Protestos, Registro Civil e de Imóveis) e Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) estabelecidas neste município, obrigadas a prestar, no setor de caixas e guichês, atendimento dentro do tempo máximo de espera nas filas determinado nesta lei, independente do procedimento interno de atendimento adotado pelas respectivas empresas.”

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Requer apreciação e aprovação aos nobres Edis neste projeto de Lei a fim de melhorar o tempo de atendimento nos estabelecimentos abrangidos nesta lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2019**

**JOSÉ ACÁCIO DA ROCHA  
VEREADOR - PSDB**